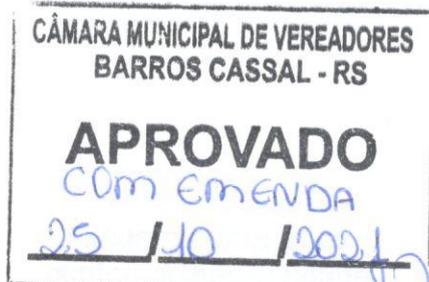




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

18.10. Pedido de Vista.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 02 (dois) visitantes para atuar no Programa Federal Primeira Infância Melhor - PIM.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de dois (02) visitantes para atuar no Programa Federal Primeira Infância Melhor - PIM, para atuar conforme necessidade da Administração, para atender necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto em Lei Municipal.

**Art. 3º** - A contratação de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal, RS, 14 de outubro de 2021.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 082, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de dois (02) visitantes para atuar no Programa Federal Primeira Infância Melhor - PIM, para atuar conforme necessidade da Administração, para atender necessidade de excepcional interesse público de excepcional interesse público.

Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária dos profissionais para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita em relação ao atendimento às crianças das comunidades em que estes profissionais atuarão.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 14 de outubro de 2021.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



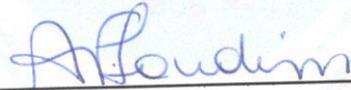
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal



EMENDA Nº 06/2021

PROJETO DE LEI Nº 082/2021  
(Autoria Poder Executivo)

A seguinte Emenda do Projeto de Lei nº 082/2021, tem por finalidade alterar no cabeçalho, arts e justificativa onde constar “Programa Federal Primeira Infância Melhor – PIM” para “Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM”.

  
Vereadora Adriana Fornari Landim  
Bancada PSD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 06/2021**

A Emenda Nº 06/2021, justifica-se pelo fato de faltar de forma errônea Programa Federal, ao invés de Programa Estadual.

Certos de nossa compreensão, agradecemos a todos.

Vereadora Adriana Fornari Landim  
Bancada PSD